

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terras situada nos municípios de Peruíbe e Iguape, destinada à implantação da Estação Ecológica de Juréia-Itatins, pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá outras providências*

CEDI - P. I. B.
DATA
COD 0000009

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 153, § 22, da Constituição Federal, 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinados com os artigos 2.º, 5.º alínea k, e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para ser desapropriada pela Fazenda do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, uma área de terras de aproximadamente 27.559 ha (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove hectares) e as respectivas benfeitorias eventualmente existentes, situada nos municípios de Peruíbe e Iguape e necessária ao Instituto Florestal da Coordenadoria de Pesquisa dos Recursos Naturais da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para, em conjunto com outros órgãos estaduais e federais, ser implantada a Estação Ecológica de Juréia-Itatins, criada pelo Decreto n.º 24.646, de 20 de janeiro de 1986, com as medidas, limites e confrontações indicados no memorial descritivo elaborado pela Atividades de Aerolevantamentos — TERRAFOTO S.A. e constantes do GG 2.165/85, a saber: Inicia-se no ponto 30, de Latitude 24º22'19" Sul e Longitude 47º14'52" Oeste, situado na confluência da Divisa dos Municípios de Pedro de Toledo e Itariri com a Serra dos Itatins; deste segue por 14.450,00m, pela Serra dos Itatins, confrontando com o 18.º Perímetro de Peruíbe (parte) Área 1, até o ponto 46 situado na confluência da linha do Decreto n.º 41.538 com a Serra dos Itatins; deste segue por 2.439,00m, pela Serra dos Itatins, confrontando com a Área do Decreto n.º 41.538, de 28 de janeiro de 1963, até o ponto 31, situado na confluência da Serra dos Itatins com a Divisa de Municípios de Peruíbe e Iguape; deste segue por 4.139,00m, pela divisa de municípios, até o ponto 32, situado na confluência da Divisa de Municípios com um contraforte; deste segue por 12.128,00m, pelo contraforte, até o ponto 33 situado na confluência do contraforte com a linha do litoral do Oceano Atlântico tendo confrontando do ponto 31 a ponto 33 com a Área fora de Perímetro Discriminado ou com Discriminação; deste segue por 14.629,00m, passando pelas praias do Juquiá e Una até o ponto 38 situado na confluência da linha do litoral com o Rio Comprido ou Una do Prelado; deste segue por 53.146,00m, à jusante pelo Rio Comprido ou Una do Prelado, confrontando com o 10.º Perímetro de Iguape até o ponto 37 situado na confluência do Rio Comprido ou Una do Prelado com o Rio do Carvalho; deste segue por 9.256,00m, à jusante pelo Rio do Carvalho, até o ponto 36, situado na confluência do Rio do Carvalho com o Rio das Pedras, deste segue por 2.404,00m, até o ponto 35 situado na confluência do Rio das Pedras com o Rio Aguapeú; deste segue por 9.327,00m, à montante pelo Rio Aguapeú, até o ponto 34, situado na confluência do Rio Aguapeú com a Serra dos Itatins; deste segue por 12.491,00m, pela Serra dos Itatins, confrontando com a Área formada pelos Perímetros 22.º (parte), 25.º (parte), 26.º, 27.º, 28.º e 29.º de Iguape, do ponto 37 ao ponto 30, ponto inicial desta descrição.

Artigo 2.º — A presente declaração de utilidade pública objetiva viabilizar o imediato acesso da Fazenda do Estado de São Paulo à gleba expropriada, não implicando tal medida em qualquer reconhecimento da existência de domínio particular nas áreas já julgadas devolutas e referidas no artigo 3.º.

Artigo 3.º — Reserva-se à Fazenda do Estado de São Paulo o direito de pleitear o prosseguimento da demarcação na ação discriminatória do 9.º (nono) Perímetro de Iguape, objetivando extremar as terras já declaradas devolutas por sentença transitada em julgado das que foram declaradas particulares, sem prejuízo do disposto no artigo 1.º do presente decreto.

Artigo 4.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 1.º e parágrafos do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de maio de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta do Orçamento Programa Vigente, suplementado se necessário.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPRN - DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
V. 97 n.º 26 SEÇÃO 1
PÁG: 4-5
DATA: 07/02/87